

## LEI N.º 2186 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011

*“Dispõe sobre as alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, previstas na Lei nº 1.957, de 4 de dezembro de 2003”.*

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os serviços constantes dos subitens da lista do Anexo da Lei 1.957, de 04 de dezembro de 2003, serão tributados pela alíquota de 2% (dois por cento).

**Parágrafo único.** Não se incluem no disposto do caput os subitens constantes do item 12 da lista do Anexo da Lei 1.957/2003, cujas alíquotas permanecem em 5% (cinco por cento).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Rio Piracicaba, em 01 de Dezembro de 2011.

**GENTIL ALVES COSTA**  
Prefeito Municipal